

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2026

Do Sr. Deputado Adriano do Baldy

Institui, no âmbito da União, o Dia Nacional do Povo Cigano, inscreve essa efeméride no calendário oficial da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Povo Cigano, a ser celebrado, anualmente, em 24 de maio, em todo o território nacional.

Art. 2º O Dia Nacional do Povo Cigano passa a integrar o calendário oficial de eventos da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Na semana em que recair o dia 24 de maio, o poder público poderá promover ações de conscientização, valorização cultural e combate ao preconceito contra o povo cigano, em articulação com a sociedade civil.

Art. 4º A instituição da data comemorativa de que trata esta Lei não implicará feriado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Os povos ciganos estão presentes no território brasileiro há séculos, tendo participado de diferentes momentos da formação social, econômica e cultural do País. Suas manifestações artísticas, sua língua, sua religiosidade, seus modos de vida e seus saberes tradicionais compõem o mosaico plural que caracteriza a identidade nacional. Não obstante essa contribuição, as comunidades ciganas ainda enfrentam forte invisibilidade social, preconceito e violações de direitos.

Relatos históricos e pesquisas acadêmicas apontam que o povo cigano foi alvo, ao longo do tempo, de políticas de controle, perseguições, estereótipos e discriminações que repercutem até hoje em dificuldades de acesso a serviços públicos, à educação, à saúde, à



moradia digna e à documentação civil. Em muitas localidades, persistem práticas discriminatórias, discursos de ódio e barreiras culturais que reforçam a exclusão e o isolamento dessas comunidades.

A instituição de um Dia Nacional do Povo Cigano tem caráter simbólico e pedagógico. No plano simbólico, representa o reconhecimento oficial, pelo Estado brasileiro, da importância histórica e cultural do povo cigano, bem como da sua condição de sujeito de direitos. No plano pedagógico, a data funciona como marco para campanhas educativas, ações de conscientização e eventos culturais que contribuam para desconstruir preconceitos arraigados e promover o respeito à diversidade.

Ao estabelecer, no texto legal, a possibilidade de realização de atividades durante a semana em que recai o dia 24 de maio, o Projeto busca ampliar o espaço temporal para a realização de ações em escolas, universidades, órgãos públicos e entidades da sociedade civil. Pretende-se, com isso, favorecer iniciativas mais consistentes de formação, diálogo intercultural e valorização das culturas ciganas, indo além de homenagens meramente formais.

O Projeto também prevê a articulação com políticas de educação e de direitos humanos, ao sugerir que os órgãos responsáveis pela política educacional fomentem conteúdos e práticas pedagógicas que contemplem a história e a cultura do povo cigano. Essa abordagem é coerente com a perspectiva de uma educação voltada ao reconhecimento e à valorização da diversidade étnica e cultural presente no Brasil.

Ressalte-se que a proposição não cria feriado nacional, nem implica, por si só, aumento de despesas obrigatórias. As ações decorrentes da Lei deverão observar a legislação orçamentária e poderão ser implementadas, em grande parte, por meio da reorientação de campanhas e programas já existentes na área de direitos humanos, diversidade cultural e combate à discriminação.

Ao defender a aprovação desta matéria, afirma-se o compromisso desta Casa com a promoção da igualdade, o combate a todas as formas de preconceito e a construção de uma sociedade que reconheça, respeite e celebre sua pluralidade. O povo cigano, historicamente marginalizado e invisibilizado, merece ter sua presença e contribuição devidamente reconhecidas no calendário oficial da Nação.

Diante do exposto, conclamo as Senhoras e os Senhores Parlamentares a apoiarem a aprovação deste Projeto de Lei.



Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

Deputado Federal Adriano do Baldy
PP/GO

Apresentação: 18/03/2026 14:01:45.563 - Mesa

PL n.1252/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265615690200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriano do Baldy

